

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

RIBERÃO CASCARDA EM DO SENIOR E

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ: 24.772.113/0001-73

## **GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº. 841/2020

DATA: 19 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Auxílio Transporte PROTRANS, que institui a cooperação da Administração Pública Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, para auxiliar no transporte dos estudantes universitários, que tenham por objetivo o deslocamento do Município de Ribeirão Cascalheira-MT para as instituições de ensino superior localizadas na cidade de Querência-MT.
- Art. 2º O Programa Municipal de Auxílio Transporte PROTRANS se destina a beneficiar estudantes, que estejam comprovadamente e regularmente matriculados em instituições de ensino da rede particulares e/ou pública de nível superior, concedendo o auxílio, desde que preenchidos os requisitos dessa Lei, com base no auxílio especificado:
- I O auxílio será o fornecimento de 350 (trezentos e cinquenta) litros de combustível, mensais.
  - II As despesas serão contabilizadas na seguinte orçamentária:
  - 05 Secretaria Municipal de Educação
  - 08- Ensino superior
  - 2.888 Manutenção e encargos com ensino superior
  - 215 3390.36 Outros serviços de terceiros pessoa física
  - 216 3390.39 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

**Parágrafo Primeiro -** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder uma revisão do valor ou revogar o benefício a qualquer tempo, em caso de relevante interesse público, nas seguintes hipóteses:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ: 24.772.113/0001-73

## **GABINETE DA PREFEITA**

- I Queda acentuada na arrecadação;
- II Aumento significativo das despesas.

**Parágrafo Segundo -** A forma de repasse do Município para a empresa responsável pelo transporte escolar será mediante autorização e credenciamento diretamente ao Posto de combustível vinculado à Secretaria Municipal de Educação deste Município, limitando o fornecimento de 350 (trezentos e cinquenta) litros de Diesel, mensais.

- **Art. 3º** O Auxílio Transporte será concedido somente a estudantes residentes e domiciliados no Município de Ribeirão Cascalheira/MT, que cursam graduação superior no Município de Querência/MT, e apenas durante o período do calendário acadêmico, compreendendo por 10 (dez) meses, entre os meses de "fevereiro a novembro".
- **Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente Lei Orçamentária Anual LOA, suplementadas caso necessário.
- **Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas na Lei N.º 662/2013 DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL 19 DE MARÇO DE 2020.

Adm.: 2018/2020

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal